

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Capim Grosso***

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PARECER PRÉVIO

PARECER CME 001

---

### DECRETO

DECRETO 127/2020

---



PARECER PRÉVIO

PARECER CME 001



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADOS:</b> Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso	<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Reorganização do calendário escolar da rede municipal de ensino e orientações às instituições educativas que compõem o Sistema Municipal de Educação de Capim Grosso-Ba para reorganização do desenvolvimento da proposta de atividades pedagógicas não presenciais, regime especial, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia do COVID-19.	
<b>PARECER CME:</b> Nº 001/2020	<b>APROVADO EM:</b> 03 / 12 /2020

**RELATÓRIO**

1- Histórico

Desde o início do ano de 2020, é de conhecimento de todos que o Brasil e o mundo vêm sendo afetados por uma pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, com efeitos devastadores para a humanidade que ocasionou a suspensão de aulas presenciais em ambientes escolares, e o fechamento de milhares de escolas em todo o país como uma das medidas adotadas para conter a propagação do COVID – 19 que assola a nação, e por isso foram expedidos diversos atos normativos para este momento de excepcionalidade, com a finalidade de orientar as ações educacionais.

No dia 28 de abril, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o parecer CNE/CP 05/2020, que definiu orientações gerais para os sistemas de ensino quanto à possibilidade de utilização de atividades não presenciais, para cômputo de carga horária mínima anual, reconhecendo, então, a situação de excepcionalidade provocada pela pandemia do novo coronavírus.

Nesse sentido, a Secretária Municipal de Educação no dia 05 de setembro de 2020 enviou ao CME ofício nº 158/2020 comunicando a adoção de atividades pedagógicas não presenciais na rede municipal de ensino, como medida temporária para enfrentamento de emergência de saúde em decorrência do COVID-19, solicitando manifestação quanto a orientações complementares no tocante à realização das atividades pedagógicas não presenciais e à reorganização do ano letivo de 2020. Posteriormente, no dia 29 de outubro de 2020, a secretaria municipal, via e-mail, encaminhou ao CME uma proposta de calendário do ano letivo para ser submetido à apreciação e homologação deste colegiado.

No dia 23 de novembro o Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária analisou o calendário e indicou algumas alterações, que constam no ofício 001 de 24 de novembro de 2020, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, que imediatamente solicitou a colaboração deste conselho para reelaboração do calendário letivo, que também contou com

Conselho Municipal de Educação de Capim Grosso -Ba  
Lei Municipal nº213/1997 – 21/10/1997  
Praça Nove de maio, s/n - Novo Horizonte, CEP.:44695-000-Capim Grosso Bahia  
E-mail: cmecapimgrosso@gmail.com



a participação da APLB-Sindicato representando os profissionais da educação deste município.

O Conselho Municipal de Educação de Capim Grosso-Ba órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Municipal nº 213 de 21 de outubro de 1997 e reformulada pela Lei nº 124 de 10 de dezembro de 2007, com funções e competências normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, nos limites da Lei Federal nº 9.394/96 no âmbito do referido Sistema, no uso de suas atribuições legais, emite este parecer com orientações para a reorganização do calendário escolar e a realização de atividades pedagógicas não presenciais, em regime especial, para fins de enfrentamento e prevenção durante o período da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) para as escolas pertencentes ao Sistema de Ensino.

## 2-Análise

**Considerando** a Constituição Federal, em seus artigos 205 e 206, que trata sobre o direito e garantia do padrão de qualidade da educação;

**Considerando** a determinação da OMS em 30 de janeiro de 2020 declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Pandemia, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, e as decorrentes medidas para seu enfrentamento, em âmbito nacional, estadual e municipal;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020, que [...] estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) ”;

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei Nº 9394/96, em seu Art. 32, § 4º, que diz “o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;

**Considerando** o Decreto Federal Nº 9057/2017 que regulamenta o artigo 80 da LDB; em seu Art. 9º que trata da oferta de ensino fundamental na modalidade à distância em situações emergenciais;

**Considerando** a Medida Provisória nº 934/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a Resolução CNE/CEB nº 01/2000 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos, a Resolução CNE/CEB Nº 03/2010 que institui as Diretrizes operacionais da Educação de Jovens e Adultos;

**Considerando** o Parecer do CNE/CP Nº 05/2020 que trata da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de

Conselho Municipal de Educação de Capim Grosso -Ba  
Lei Municipal nº213/1997 – 21/10/1997  
Praça Nove de maio, s/n - Novo Horizonte, CEP.:44695-000-Capim Grosso Bahia  
E-mail: cmecapimgrosso@gmail.com



pandemia do COVID-19, da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia do COVID-19;

**Considerando** o Parecer do CNE/CP Nº 11/2020 que trata das orientações educacionais para realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia do COVID-19.

**Considerando** a Lei Nº 14.040 de 18 agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**Considerando** a Portaria Municipal Nº 242 de 06 de outubro de 2020 que estabelece normas e procedimentos para o atendimento educacional no contexto da COVID-19 no Município de Capim Grosso;

**Considerando** o Decreto Estadual Nº 19.529 de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID19 e que dispõe sobre a suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares;

**Considerando** o Decreto Municipal Nº 36, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para garantir a segurança da população e evitar a proliferação do COVID-19 no município de Capim Grosso e, por consequência a suspensão de aulas nas redes públicas e privadas de ensino e decretos posteriores;

**Considerando** o CEE nº 27, de 25 de março de 2020, que propõem formas de articulação para os Sistemas Municipais de Ensino na organização dos processos educativos neste período de isolamento social como medidas preventiva para o enfrentamento do COVID-19;

**Considerando** a Resolução CEE N.º 50, de 09 de novembro de 2020 que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.

**Considerando** a Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica;

**Considerando** Nota Pública Nº 002/2020, da UNCME Nacional, que trata do direito à educação e calendário letivo, trazendo que os Conselhos Municipais de Educação devem estar atentos para a reorganização da oferta da educação, neste momento de excepcionalidade para o cumprimento do calendário letivo;

**Considerando** a necessidade de reorganização das atividades educacionais e do novo calendário escolar do ano letivo de 2020/2021, por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), de forma excepcional e temporária, de modo a minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos alunos das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Capim Grosso, considerando a longa duração da suspensão das aulas presenciais, o Conselho Municipal de Educação do Município, no cumprimento de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 11, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, em consonância com as normas

Conselho Municipal de Educação de Capim Grosso -Ba  
Lei Municipal nº213/1997 – 21/10/1997  
Praça Nove de maio, s/n - Novo Horizonte, CEP.:44695-000-Capim Grosso Bahia  
E-mail: cmecapimgrosso@gmail.com



e os parâmetros legais estabelecidos, manifesta seu parecer com as seguintes orientações a secretaria municipal de educação:

#### 2.1 Da reorganização dos calendários escolares

Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, o sistema de ensino, em caráter excepcional, poderá reordenar a trajetória escolar reunindo o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente, podendo reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior.

Possível também, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido nos atos normativos, que poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um *continuum* de duas séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino, assegurando que a reposição das aulas e a realização das atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto na LDB Nº 9394/96 e Constituição Federal.

#### 2.2- Das atividades pedagógicas não presenciais

As atividades pedagógicas não presenciais representam o conjunto de atividades com mediação tecnológica ou não, que visam garantir o atendimento escolar essencial, pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular, Projeto Político Pedagógico e Planos de Trabalho das Escolas.

A realização das atividades pedagógicas não presenciais pode acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, aplicativos, whatsapp, facebook, entre outros), por meio de programas de rádio, pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas aos estudantes e seus pais ou responsáveis e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados, livros didáticos e paradidáticos, apostilas impressas, entre outros.

É essencial estabelecer mecanismos de acesso nos casos em que houver necessidade de atendimento presencial ou de disponibilizar materiais de forma física, observando as determinações dos órgãos de saúde, higienização e não aglomeração.

As atividades enviadas (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), enquanto persistirem restrições sanitárias para a presença de estudantes na escola deverão fazer parte dos registros e planos de aula de cada professor e devem estar de acordo com o componente curricular e a etapa de escolarização correspondente, devendo compor o acervo de materiais para comprovação e acompanhamento do trabalho e permanecer arquivados na escola por tempo indeterminado.



A devolução das atividades pedagógicas não presenciais pelos estudantes servirá para considerar a frequência e participação do aluno, sendo competência da unidade de ensino o monitoramento da participação e aprendizagem dos estudantes, o acompanhamento da devolutiva das atividades não presenciais durante o período da suspensão das atividades presenciais e/ou após o retorno das aulas presenciais.

Deve-se buscar e assegurar medidas que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento de todos os alunos do Sistema Municipal de Ensino seja amparado no princípio de garantia do padrão de qualidade, conforme previsto no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal e inciso IX do artigo 3º da LDB.

É necessário prever formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para alunos que tenham dificuldades de realização das atividades pedagógicas não presenciais, por meio de reforço escolar, após diagnóstico a ser realizado quando do retorno às aulas presenciais.

Realizar processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais e assegurar em suas normas que os alunos e os educadores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

Realizar a busca ativa dos alunos em idade de obrigatoriedade escolar, durante e ao fim do período de suspensão das aulas presenciais, a fim de evitar que ocorra evasão escolar.

Durante o período de suspensão das aulas presenciais, após esgotadas todas as tentativas de contato com a família por meio da busca ativa, telefone e/ou aplicativo whatsapp, e a família não comparecer à escola para retirar os materiais das atividades pedagógicas não presenciais, a escola deverá informar o Conselho Tutelar para que tome as devidas providências, de modo a garantir acessibilidade das atividades para todos os alunos e o atendimento de todas as crianças/estudantes nas atividades pedagógicas não presenciais.

### 2.3-Na Educação Infantil

A educação infantil será dispensada de cumprir os 200 dias do ano letivo e também a carga mínima de 800 horas, mas poderá desenvolver atividades pedagógicas não presenciais para creche em caráter sugestivo e para pré-escola em caráter obrigatório, mesmo que não computem como carga horária letiva e que sejam de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica, com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação

### 2.4-No Ensino Fundamental

O ensino fundamental está dispensado da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino, e a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observando que as atividades pedagógicas não presenciais deverão estar vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade. Para contar

Conselho Municipal de Educação de Capim Grosso -Ba  
Lei Municipal nº213/1997 – 21/10/1997  
Praça Nove de maio, s/n - Novo Horizonte, CEP.:44695-000-Capim Grosso Bahia  
E-mail: cmecapimgrosso@gmail.com



como carga horária mínima, terão de seguir critérios objetivos estabelecidos pelo CNE que deverão levar em conta as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino.

#### 2.5-Na Educação Especial

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve ser garantido no período de suspensão das aulas presenciais, sendo de responsabilidade das unidades de ensino mobilizar e orientar os professores regentes e mediadores quanto as atividades pedagógicas não presenciais para essa modalidade, em articulação com as famílias, respeitando o Plano de Atendimento Especializado Individualizado observando as particularidades e o 'tempo' de cada estudante.

#### 2.6-Na Educação do Campo

Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar profissionais responsáveis por escolas do campo a fim de considerar, no planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, as diversidades e singularidades da população do campo, tendo em vista as condições de acessibilidade dos estudantes e a necessidade de adequação de estratégias metodológicas.

#### 2.7-Na Educação de Jovens e Adultos

Para a Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, deve-se observar as medidas recomendadas para a realização de aulas não presenciais, sendo que as escolas, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência, devem dialogar com os alunos na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos alunos e o princípio normativo de garantia do padrão de qualidade. Isso significa observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes.

#### 2.8- Da Avaliação

O processo avaliativo deverá ser reorganizado durante às atividades pedagógicas não presenciais, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, de maneira que a avaliação seja formativa, processual, contínua e cumulativa com a utilização de instrumentos avaliativos diversificados, e registros da participação dos estudantes nas atividades pedagógicas não presenciais e das aprendizagens construídas a partir dos encaminhamentos propostos, para verificar se realmente está ocorrendo a aprendizagem dos estudantes, se estão conseguindo acompanhar devidamente os conteúdos apresentados remotamente e, caso contrário, fazer ajustes necessários no planejamento com estratégias de recuperação da aprendizagem.

#### 2.9-Do Plano de Ação

A Secretaria Municipal de Educação junto às escolas da sua rede e as Escolas de Educação Infantil da rede privada deverão organizar e executar o Plano de Ação, devendo ser

Conselho Municipal de Educação de Capim Grosso -Ba  
Lei Municipal nº213/1997 – 21/10/1997  
Praça Nove de maio, s/n - Novo Horizonte, CEP.:44695-000-Capim Grosso Bahia  
E-mail: cmecapimgrosso@gmail.com



apresentado ao Conselho Municipal de Educação, para ser analisado e aprovado pelo Colegiado.

O Plano de Ação é o documento que servirá para registrar, de forma descritiva, todas as etapas e ações necessárias para reorganizar os tempos, espaços, objetivos, recursos e estratégias pensadas, inicialmente, para o ano letivo de 2020-2021, com a finalidade de orientar e esclarecer a comunidade escolar sobre o cumprimento dos aspectos legais e das aprendizagens essenciais possíveis para este período de excepcionalidade (atividades pedagógicas não presenciais, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação da realização das mesmas, processos de avaliação, dentre outros aspectos). Assim, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar, durante e ao final do ano letivo de 2020-2021, para análise do Conselho Municipal de Educação, um relatório geral da execução do seu Plano de Ação.

### 3-Conclusão

Em decorrência deste cenário, o Conselho emite o Parecer nº 001/2020 como meio de orientação para as instituições de ensino pertencentes ao seu respectivo sistema sobre a reorganização do calendário escolar e realização de atividades não presenciais, em razão da Pandemia do COVID-19, que poderá sofrer alterações de acordo com as leis e normas em vigor, exaradas posteriormente à sua aprovação.

Havendo normas novas, o que está determinado neste documento poderá sofrer ajustes e novas exigências poderão ser determinadas para que se cumpra o ano letivo em curso, em caráter excepcional, contemplando situações relacionadas aos impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, na reorganização do calendário escolar e no uso de atividades não presenciais.

Todas as ações que trata da reorganização do calendário escolar e a realização de atividades pedagógicas não presenciais serão possíveis em caráter temporário, ou seja, enquanto durar o período de pandemia do COVID -19.

Fica preservado o disposto na Portaria Municipal N° 242 de 06 de outubro de 2020, outras normas e procedimentos para o atendimento educacional no contexto da pandemia do COVID-19 neste município.

O Conselho Municipal de Educação de Capim Grosso continuará estabelecendo diálogo com a Secretaria Municipal de Educação e com as demais instituições, na perspectiva de somar esforços na definição de orientações articuladas, tendo em vista a defesa da garantia dos direitos sociais, dentre eles a educação, como condição essencial de cidadania, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.

### 4- Decisão da Plenária

Conselho Municipal de Educação de Capim Grosso -Ba  
Lei Municipal nº213/1997 – 21/10/1997  
Praça Nove de maio, s/n - Novo Horizonte, CEP.:44695-000-Capim Grosso Bahia  
E-mail: cmecapimgrosso@gmail.com



Considerando os aspectos legais pontuados e a reflexão político educacional e sanitária, somos do parecer que esse Conselho por unanimidade dos presentes:

1. Aprove a proposta de realização de atividades não presenciais pela rede municipal de ensino e a reorganização do calendário escolar 2020/2021;
2. Determine o encaminhamento do referido documento ao Poder Executivo para que seja publicado em Diário Oficial.

Presente os conselheiros

Antoniél Alves dos Santos  
Antônio Agnaldo Silva Ferrari  
Arielma Oliveira Vilaronga Sousa  
Catarina Gomes Lima da Silva Membro  
Edneide Moreira L. Santos  
Edvan dos Santos Pereira  
Elisângela Borges Carneiro  
Gardênia Camacan da Silva Rios  
Iracema Lima dos Santos  
Josefa Cremilda Alves Santana  
Léia Lídice Oliveira e Silva Carneiro  
Neumária Gomes De Souza  
Raquel Matildes Lima da Silva Lemos

Capim grosso- Ba, 03 de dezembro de 2020.

Renilda Silva Oliveira da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação de Capim Grosso -Ba  
Lei Municipal nº213/1997 – 21/10/1997  
Praça Nove de maio, s/n - Novo Horizonte, CEP.:44695-000-Capim Grosso Bahia  
E-mail: cmecapimgrosso@gmail.com



DECRETO

DECRETO 127/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada  
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETO Nº 127/2020.  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

**TORNA SEM EFEITOS O DECRETO 124/2020 E  
DISPÕE NOVAS MEDIDAS PROTETIVAS  
ADOTADAS, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DA COVID-  
19. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, e do art. 121, II, "a" da Lei Orgânica do Município nº001/2004, e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a recomendação nº 001 expedida pelo Ministério Público da Comarca de Capim Grosso de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a medida cautelar decidida pelo **Min. Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 672 (DF)**, que "não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde);

DECRETA:

**DO TOQUE DE RECOLHER**

**Art. 1º** - Mantem-se no Município de Capim Grosso, a limitação de locomoção de pessoas (**TOQUE DE RECOLHER**), a partir da **00:00hs do dia 04 de dezembro de 2020 (Sexta-Feira) até as 23:59hs do dia 21 de dezembro de 2020 (Segunda-feira)**, ou até deliberação contrária, vigorando das **23:00hs (vinte e três horas) até às 05:00hs (cinco horas)** do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território, ficando terminantemente proibida a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros.

§ 1º - A limitação a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função e nem aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal, Departamento de Trânsito e à Secretaria Municipal de Assistência Social, em função da natureza das suas próprias atividades;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete da Prefeita  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

**DECRETO**

§ 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência;

§ 3º - Os agentes públicos investido com a competência para fiscalizar poderão usar o poder de polícia a si outorgados para coibir quem desobedecer ao determinado neste decreto, desde que respeite o princípio da proporcionalidade.

#### **DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS**

**Art. 2º** - Em todo Município de Capim Grosso entre **00:00hs do dia 04 de dezembro de 2020 (Sexta-Feira) até as 23:59hs do dia 21 de dezembro de 2020 (Segunda-feira)**, fica estabelecido a limitação do horário de funcionamento **das 07:00hs até as 18:00hs** de todos estabelecimentos comerciais, fabris e afins, durante os 07 dias da semana, com as seguintes exceções.

§ 1º - Os Bares e Botecos terão o funcionamento permitido **APENAS NAS SEXTAS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, ENTRE AS 12:00HS E 22:00HS**, nos demais dias de semana poderão comercializar seus produtos apenas na modalidade delivery, sendo vedado abertura para o público.

- a) Deverão respeitar o afastamento mínimo de 02 metros entre as mesas e 01 metro entre as cadeiras, sendo permitido no máximo 04 pessoas por mesa;
- b) Apenas será permitido o uso de **50% (metade) das mesas** em funcionamento;
- c) Todos os funcionários deverão usar máscaras e os clientes dispensarão apenas nos momentos de consumo;
- d) Totalmente proibido a realização de eventos, bem como uso de som automotivo de qualquer natureza;

§ 2º - Poderão funcionar sem restrição de horário os seguintes estabelecimentos: Postos de Combustíveis, Borracharias, Farmácias, Serviços Funerários, Distribuidoras de água mineral e gás de cozinha;

§ 3º - Ficam autorizados o funcionamento fora do horário estabelecido no "caput" deste artigo as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos, bem como demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras públicas.

#### **DAS DEMAIS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 3º** - Fica **PROIBIDO** qualquer tipo de aglomeração de pessoas superior à **50 pessoas** em estabelecimentos privados ou públicos de qualquer natureza.

§ 1º. Os templos religiosos deverão respeitar o distanciamento entre os fiéis de 1,5mts, bem como disponibilização de álcool gel e o uso obrigatório de máscara, devendo, ainda, respeitar o limite de horário previsto no caput do artigo 1º.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

**Art. 4º** - Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, **ESPECIALMENTE AS REGRAS DE USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS, HIGIENIZAÇÃO E LIMITAÇÃO DE PÚBLICO PREVISTO NOS DECRETOS MUNICIPAIS VIGENTES.**

**Art. 5º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções cabíveis, inclusive, podendo incorrer na prática dos crimes capitulados nos artigos 131, 132, 267, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 6º** - Durante o prazo constante no caput do artigo 1º deste Decreto, fica a Guarda Municipal autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio das Polícias Civil e Militar, que se encarregará do encaminhamento dos(as) infratores(as) perante a Autoridade competente, com adoção de medidas cabíveis.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor **a partir do momento de sua publicação**, ratificadas as determinações e recomendações contidas em Decretos Municipais anteriores, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capim Grosso, Bahia, 04 de dezembro de 2020.

Lydia Fontoura Pinheiro  
Prefeita Municipal